

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Rio de Janeiro

NOTAÇÃO: BI 15.130

REQUERENTES: Bento Ferreira da Costa

LOCAL: Ribeiras Raso - Freguesia de N. Sra. da Con-
ceição de Campo Alegre - Rio de Janeiro - RJ

DATAS - LIMITE: 1799 - 1800

FOLHAS ESCRITAS: 09

Folhas em branco: 1v, 2v, 7v, 8v, 9.

Informe a Camara. Prio 7
de Agosto del 1799.

Simão Ex. Senhor

M

Informe o Sm. Conelheiro Cham-
celler, ouvindo por escripto ao Dez. Pro-
curador da Coroa. Prio 28 de Novem-
bro del 1799.

P. Carta na forma da Real
Ordem. Prio 16 de Janeiro de
1800.

M

M



R

Diz Bento Fr. desta morada na freg.
de N. S. da Lapa del tempo Regre ali Caralho
Comm. J. que estando elle Sup. habendo na
parage chamada o Ribirao' raso da' may deitz
annos por estar em ar. e ter um mello mario
vegens, sem nunca formido Cultivado, e pa-
gando Dízimos a St. Jacinta, p. no, como nas
Sim. N. primordial de Sumaria, e do' unicam.
aprehe de as leduras a cultura naquelly Setebray
muelto, e despozados, q. q. V. E. cu' he' face a pa-
ra delo'ceder meia legoa de terra detestada em
humã de l'rtas. na d. parage a l'ima principi-
ando em. testada no'cedo de Sumaria de
João Cam. de Moura, e q' l' m. l' m. q' esta l'ome
a l'ua testada, e tambe' desquite a l'rtas, por
sup. tem porribilid. para a cultura a terra ped.

sta v. 20 de Dez.
da l'orra.
Balthazar

1800 Quando o Sup. que
tem posse p. cultivar as
terras, q. pede, e q' não possui
outras algumas; não se me
offerece duvida se he conceda
meia legoa l'onde em quadra.

P. N. Ex. S. deigne a l'ave' q' l' m.
concederhe de Sumaria a terra
q' l' l'ica no l'ugar de l'clarado
e l'frontado

M

BI 15.130

AXII



Recebi humra Carta que Vm.^{de} me dirigio por
 orden do Ilustre Senado, sobre o requerim^{to} que
 ao Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Conde Vice Rey, fez Bento fr.
 da Cunha; Morador na freguesia de N. S. da
 Conceicao de Camp. Alegre, pedindo por sima-
 ria humo poço que avia deiz ann. que se es-
 taq. travalhando, sem titulo, e onde pede mais
 legos de testada, e humo legoa de fundo, e o
 vizinho raze, principião de a ser testada nos
 fundos da sis. mais de João de Concelho Moura,
 pelo mesmo nome que era sea Portada e os
 fundos com legoa que pede, e por se achade
 poço do que pede, pelo achos de cealuto, con-
 de entrar para aq. se está he justo que se
 lhe conceda, e por ser a mesma herdade que
 tenho que informar ao Ilustre Senado, Camp.
 Alegre 12 de Setembro 1799

Sr. Joaquin da Costa
 Per.^o e secretario
 do Ilustre Senado

M. Henrique Vic. Louzada Mag.
 Cap.^o Comandante

[Faint handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Sabaoquan

for este Instrumento passado em
publica forma Comethios de
humi Autos de Justificacao vi-
nem que por te Juizo Privativo
para as Justificacoes sobrefy-
maria foras procedo por min
Tabelião perante o Ilustriſſimo
Concelheiro Chanceler desta Rel-
cação Luis Beltrão de Gonçalves
de Almeida da hum Auto em que
he Justificante Bento Ferris-
raque sendo sentenciado pelo
dito Concelheiro mandou dar
delle Instrumento ao Justifi-
cante a quem se pteficou em offe-
rança da sentença nelle pro-
cedo dando the othio de d'illo
auto que he o seguinte

Autuacao

Heil ditto auto nos vta d'nos =
folha hum = Juizo Privativo fo-
br semaria e Eriva de Brays =
Bento Ferris = Justificante
Justificacao = Anno do Vasco

[Handwritten signature or flourish at the bottom of the page.]

Anno do Nascimento do Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil sette
 cento e noventa e nove a vinte e
 quatro de Outubro na Cida de
 do Rio de Janeiro em omeo e
 crida e autos e justica do Juiz
 Justicante Bento Ferraz que
 me foy de tribuicao de pacha
 do pello Illustrissimo Concelho
 no Chanceler Luis Beltrao de
 Gouveia de Almeida e de o que
 aodiante se seguiu do que fiz e
 ta autacao de Justino Soares
 de Souza e Fabiano que oyez
 sey

Peticao

Illustrissimo Senhor Chanceler
 Concelheiro Des Bento Ferraz
 viva morador na Povoação
 de Campo Alegre que pasou
 the Concedida humo Symanio de
 terras em Campo Alegre como
 tem de quoyde que Justificas
 pesante do foy de Justificas
 tem pouabilidade para Cultu-
 ras e agricultura e que
 nao tem fide ou traal que
 Symanio. Pedu a foy de Justificas
 seja servido admetta as supli-
 cante a Justificas e de foy de
 para que Justificas de quoy-
 to basta de Justificas de



Instrumento de Tribuicao de Bens

Despacho

Distribuicao Just. Jique = Bel-
 traam =
 Distribuicao
 Distribuicao de Souza e Souza =
 Moello =

Justada

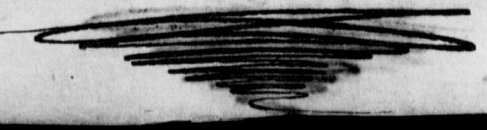
No vinte e cinco de Outubro de
 mil settecento e noventa e no-
 ve na Cida de do Rio de Janeiro
 em omeo Escriitorio jun-
 to a estes autos a Inquericao
 de Justificas de Justificas
 te Bento Ferraz que aodiante
 se seguiu do que fiz e ta
 Justino Soares de Souza que oyez
 sey =

Inquericao

Inquericao de Justificas de
 Bento Ferraz =

Justada

No vinte e cinco de Outubro
 de mil settecento e noventa e
 nove na Cida de do Rio
 de Janeiro em omeo de Justificas
 de Justificas de Justificas
 Con-
 celheiro Chanceler de Justificas
 de Justificas de Justificas
 de Justificas de Justificas



da festa homum beatorum
 rade em Campo Alegre que
 vivo de Lavouira de idade vinte
 cinco annos testemunha ju-
 rada ao Santo Evangelhos
 em heur livro delly unquid
 por sua mais disinta y prome-
 seu direi verdad do que the fo-
 se proquntado e do futuro de-
 se nada e se proquntado
 nella peticao de Justificante
 que que sabe pellover que o Just-
 ficante por sua y esay Com-
 que podi Cultivada a semana
 que prestunde equid henas Com-
 ta que elle se foy signaria algu-
 ma Enmagna die castignon
 Comoditta Cometheno seu tan-
 ystino loary d'Arany que
 ceptory = Beltrão = Luis de
 riva da festa =

Conclusão

Dado e lido e lido e testemun-
 nhas do logo nony em dia
 fayo Com churo y ty auto as fl-
 ty trypno Cometheno Chance-
 ler Luis Beltrão de Lavouira
 Amida de que foy e ty
 nro Austino loary d'Arany
 que o Escrivo = Conclusão

Concluzão Cometheno

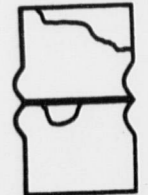
Sentença

Escrivo Just. f. de Lavouira
 da peticao manda se o instrum-
 to ao Justificante por o Cometheno
 de quoy o seu disinto Rio quatro
 de Novembro de mil setcentos no
 vint e cinco - Luis Beltrão

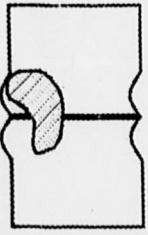
Datta

Escrivo de Novembro de mil se-
 cento e vint e cinco no qual
 dado do Rio de Janeiro
 de Lavouira do Just. f. de Lavouira
 e thein Cometheno Luis Bel-
 trão de Lavouira de Lavouira
 digo de Lavouira de Lavouira
 aduente habebas em e a hi fo-
 ras pellover d'auto Com-
 e foy ty auto que mandou
 se imprimir e a hore por publi-
 cado em mais de mil e tres-
 sas digo de Lavouira de Lavouira
 tyntino loary d'Arany que o
 escrivo = Nada may se contendo
 d'auto de Justificação que
 em tyntino loary d'Arany
 habebas publico de Just. f. de Lavouira
 tyntino loary d'Arany de Lavouira
 e foy tyntino loary d'Arany
 foy tyntino loary d'Arany

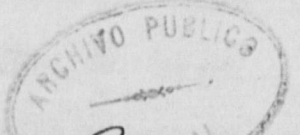
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



M. e. C. v. 08



Tanto pela Leitura do P. do Aloroo
Como pela Justificacao tem satis-
fita as promissas determinadas p[er]
las Pzas. ordens e un. do
tan. do Aloroo, informando
tambem a lamara e sea fa-
vos. postanto parece me que
se he deve conceder mais
legas de terra por premio,
Vex. mandara o que for
mais util. Rio 28 de

M. e. C. v. 08 londe de (Dez. de 1799)
Luanda ou Rio de Brasil

Alcaval do Relacao
Luanda de Sou. e Amo.

[Faint, illegible handwriting on page 80]

[Faint handwriting on page 09, possibly including a signature]



Don
Rey. no. 62 of 1880

Pedro Passa